

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000096/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011766/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002837/2009-12
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2009

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA, CPF n. 159.193.231-91;

E

ASSOCIACAO DOS IDOSOS DO BRASIL, CNPJ n. 33.601.840/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NAIR MARQUES, CPF n. 333.505.311-72;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Associação dos Idosos do Brasil corrigirá os salários de todos os seus empregados com percentual de 12% (doze por cento) a ser aplicado sobre os salários de abril/2008 e pagos a partir de 1º de abril/2009.

Parágrafo: Fica estabelecida a data-base em 1º de janeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A Associação dos Idosos do Brasil concederá almoço a todos os seus empregados, ao custo de 0,05 (cinco centavos) por refeição, nos dias de expediente, não podendo o desconto exceder a R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único: Este benefício não se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE

A Associação dos Idosos do Brasil concederá lanche no período da tarde, a todos os seus empregados, gratuitamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Associação dos Idosos do Brasil efetuará desconto de 2% (dois por cento) do salário do empregado, correspondente ao fornecimento do Vale Transporte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 1 (um).ano na entidade, serão homologadas, obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados demitidos, sem justa causa, até 30 (trinta) dias que antecede a data-base (1º de abril), o pagamento da indenização adicional

correspondente a um salário na forma dos Enunciados 182 e 314 do TST e art. 9º da Lei nº 6.708/79.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: O cálculo da hora do empregado para férias, 13º salário e indenização, tomará por base o somatório dos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As 4 (quatro) horas não trabalhadas nos sábados poderão ser compensadas em datas festivas da entidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente pela Associação dos Idosos do Brasil a seus empregados: camisetas padronizadas e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pela própria Associação dos Idosos do Brasil.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERDADE AO SINDICATO

A Associação dos Idosos do Brasil concederá ampla liberdade para o Sindicato colocar em seus quadros de avisos, cópia do presente acordo, bem como informações outras de interesse dos associados e fiscalizar, quando assim lhe aprouver, o cumprimento das cláusulas acordadas, desde que autorizado previamente pela Diretoria da Associação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/03/2009, os empregados aprovaram e autorizaram por unanimidade a Associação dos Idosos do Brasil a descontar do salário mensal dos empregados da entidade, a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO, a título de Taxa Assistencial, a importância de 2% (dois por cento), dividida em duas parcelas de 1% (um por cento), cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2009 e setembro/2009, sobre o salário mensal, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, ou seja, dia 10/06/2009 e 10/10/2009, na Conta Corrente 76411-6, Agência 012, Operação 003 – Banco: Caixa Econômica Federal ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

Parágrafo Terceiro - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

Parágrafo Quinto – Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior, poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar na região metropolitana de Goiânia;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou delegado Sindical devendo a empresa, repassá-la a Entidade Sindical respectiva no prazo de 3 (três) dias, via FAC-SÍMILE ou Carta com AR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Associação dos Idosos do Brasil se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados associados, desde que por eles autorizados, nos termos do Art. 545 da CLT,

as mensalidades a favor do SENALBA-GO, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, quando por ele notificada, e que serão pagas diretamente ao SENALBA-GO, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para o recolhimento e quitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9958 de 12 de Janeiro de 2000, os signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acordam que qualquer reclamação trabalhista deverá primeiro passar por esta Comissão, antes de ingresso na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – As reuniões da Comissão de Conciliação Prévia serão realizadas na sede do Sindicato dos empregados, sito à Nona Avenida, nº 491 Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, com a participação dos representantes que a compõem, do empregado e do empregador, sendo permitido às partes se fazerem acompanhar por advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST GO

MARIA NAIR MARQUES
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DOS IDOSOS DO BRASIL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.